



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 07 ao PLE 010/24 – PROC. 0355/24

Art. 1º Inclui inciso IV, renumerando os demais, no caput do Art. 3º da Lei 13.640, de 2023, alterada pelo Art. 1º do PLE 010/2024, conforme segue?

Art. 3º

IV - Fica concedido um auxílio emergencial no valor de 1,5 salário-mínimo nacional, por 3 meses ou, se for um prazo maior, enquanto vigorar o decreto de calamidade pública em Porto Alegre, para artistas e agentes culturais impactados pela enchente e devidamente identificados em cadastro próprio pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

JUSTIFICATIVA

A classe artística e cultural foi um dos principais setores afetados pela enchente que causou uma calamidade na cidade. Os principais territórios que foram atingidos são de áreas que possuem grande presença cultural, sendo eles o Centro Histórico, Cidade Baixa e os bairros que compreendem o 4º distrito. Áreas estas que em que além de serem locais de residência, são os pontos de propulsão do trabalho dos artistas de Porto Alegre, muitos destes autônomos. De modo que a proposição feita é fundamental para o equilíbrio financeiro dos artistas da cidade.

Vereador Jonas Reis (Líder da Bancada do PT)



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador**, em 29/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0744056** e o código CRC **69448855**.